

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/FNS Nº 3, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 290 e pelo inciso II do § 1º do artigo 299 combinados com o inciso III do artigo 360, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e considerando os pedidos formulados nos autos do processo 11516.720265/2021-77 pela empresa CAPITAL TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ 07.872.326/0001-58, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/049, estabelecida na Av. Cel. Marcos Konder 805 Salas 1101 a 1101 e 1207 a 1210, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88301-302, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 10.800 (dez mil, oitocentos) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos às ordens de compra, Proformas Invoice, especificações e quantidades abaixo indicadas:

OC	Invoice	Unidades	Caixas	Marca Comercial	Características do produto
CS41	45411	10.800	900	Cutty Sark	Uísque 40% GL, em caixas com 12 garrafas de vidro de 1 L cada.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL CARLOS

**SECRETARIA ESPECIAL DO TESOUREIRO E ORÇAMENTO  
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**ATO COTEPE/ICMS Nº 9, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022**

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS nº 75, de 5 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO a relação encaminhada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 147/CDI-SE/2126, de 27 de agosto de 2021, registrada no processo SEI nº 12004.100942/2019-54; e

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, no dia 31 de janeiro de 2022, registrada no processo SEI nº 12004.100942/2019-54, torna público:

Art. 1º O item 70 do campo referente ao Estado de São Paulo do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 67, de 3 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

SÃO PAULO	
70.	SAAB SENSORES E SERVIÇOS BRASIL LTDA CNPJ: 06.916.109/0001-50 IE: 799.420.271.116

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA LARISSA SILVESTRE  
Substituta

**ATO COTEPE/ICMS Nº 10, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022**

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 3/22, que divulga relação de produtores de B100 optantes pelo tratamento tributário diferenciado para apuração e pagamento do ICMS incidente nas operações com B100 realizadas com diferimento ou suspensão, na forma do Convênio ICMS nº 206/21.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto na cláusula terceira do Convênio ICMS nº 206, de 9 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO as solicitações recebidas da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso e Secretaria de Estado de Economia de Goiás, no dia 31 de janeiro de 2022 e no dia 1º de fevereiro de 2022, respectivamente, na forma do inciso I da cláusula terceira do Convênio ICMS nº 206/21, registradas no Processo SEI nº 12004.100019/2022-18, torna público:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados ficam acrescidos ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 3, de 13 de janeiro de 2022, com as seguintes redações:

I - o campo referente ao Estado de Goiás, com os itens 1 a 7:

Unidade Federada: GOIÁS				
ITEM	UF	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO TTD
1	GO	00.080.671/0003-71	CARAMURU ALIMENTOS S.A	19.01.2022
2	GO	00.080.671/0021-53	CARAMURU ALIMENTOS S.A	19.01.2022
3	GO	91.830.836/0064-52	OLFA S/A - ALIMENTO E ENERGIA	19.01.2022
4	GO	50.290.329/0026-60	GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A	19.01.2022
5	GO	00.012.377/0001-60	CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S/A	19.01.2022
6	GO	67.620.377/0047-05	MINERVA S.A.	19.01.2022
7	GO	07.113.559/0001-77	BINATURAL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A	19.01.2022

II - os itens 8 a 14 no campo referente ao Estado de Mato Grosso:

Unidade Federada: MATO GROSSO				
ITEM	UF	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO TTD
8	MT	84.046.101/0543-66	BUNGE ALIMENTOS S/A	19.01.2022
9	MT	77.294.254/0055-87	AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	19.01.2022
10	MT	10.737.181/0001-97	ALIANÇA BIOCOMBUSTÍVEL LTDA	19.01.2022

11	MT	08.382.761/0001-67	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DE FELIZ NATAL COOPERFELIZ	19.01.2022
12	MT	02.916.265/0280-99	JBS S/A	19.01.2022
13	MT	75.817.163/0007-56	CAIBENSE GRAN VITA LTDA	19.01.2022
14	MT	11.652.509/0001-35	DELTA CUIABÁ PRODUTORA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA	19.01.2022

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA LARISSA SILVESTRE  
Substituta

**DESPACHO Nº 6, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022**

Denúncia, pelo Estado do Espírito Santo, dos Protocolos ICMS nº 27/16 e nº 54/21.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e tendo em vista o disposto no § 2º da cláusula segunda, bem como no inciso II da cláusula trigésima primeira, ambos do Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO os comunicados recebidos da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo no dia 1º de fevereiro de 2022, registrados no processo SEI nº 12004.100082/2022-54, torna público, que a referida unidade federada denunciou a partir de 1º de fevereiro de 2022, os seguintes Protocolos ICMS:

- Protocolo ICMS nº 27, de 3 de maio de 2016, que dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo às disposições do Protocolo ICMS 97/10, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com autopeças; e

- Protocolo ICMS nº 54, de 14 de dezembro de 2021, que altera o Protocolo ICMS nº 116/09, que dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo às disposições do Protocolo ICMS 41/08, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com peças, componentes e acessórios, para veículos automotores e outros fins.

RENATA LARISSA SILVESTRE  
Substituta

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA**

**ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 19.531, DE 31 DE JANEIRO DE 2022**

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CVM Nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 19/10/2021, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica  
Nova Denominação Social  
PEMOM AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.  
CNPJ: 18.227.733/0001-29  
Anterior Denominação Social  
PEMOM AUDITORES INDEPENDENTES S/S  
CNPJ: 18.227.733/0001-29

PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS  
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

**ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022**

Nº 19.534 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA, CPF nº 058.726.159-57, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.535 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a VINICIUS MARTIN LOPES, CPF nº 151.730.928-07, para prestar os serviços de Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA**

**RETIFICAÇÃO**

No "ANEXO A - DIMENSÕES MÍNIMAS PARA IMPRESSÃO DE CARACTERES ALFANUMÉRICOS" constante do Anexo I da Portaria Inmetro nº 460, de 18 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2021, página 167, seção 1, INCLUIR a tabela 3, conforme descrição a seguir.

**Tabela 3**

TIPO DE MEDIDA (grandeza)	QUANTIDADE LÍQUIDA DO PRODUTO (q)	UNIDADES (símbolos)
Volume (líquidos)	q < 1000 mlq ≥ 1000 ml	ml ou ml ou cl ou cl ou cm <sup>3</sup> L (l)
Massa	q ≤ 1 g 1g ≤ q ≤ 1000 gq ≥ 1000 g	mg g kg

Nota: Vista Principal Equivale a Painel Principal  
Fonte: Portaria Inmetro nº 249, de 2021

